



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 003/2022

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 003/2022, o qual “Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1116, de 19 de março de 1993, cria o cargo de Sanitarista, acrescenta e extingue vagas do quadro de cargos e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar vagas para determinados cargos já existentes no quadro de servidores permanentes do Município, bem como excluir outras vagas de cargos que não se fazem mais necessárias na realidade atual, visando, com esta alteração, a ampliação, a modernização e a melhora dos atendimentos e dos serviços prestados aos munícipes.

A criação de vagas para os cargos da Educação busca diminuir a defasagem que temos atualmente para o quadro, especialmente para os cargos de Monitor Infantil, Merendeira Escolar e Nutricionista, buscando com esta medida trazer uma melhora significativa no atendimento à comunidade escolar, refletindo em nosso objetivo precípua de aperfeiçoar a qualidade na prestação do serviço de ensino no Município.

Também foram acrescentados profissionais para qualificar o atendimento em Saúde do Município, trazendo o aumento de agentes que atuam na linha de frente do atendimento aos munícipes, tais como Fisioterapeuta, Farmacêutico, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, bem como profissionais de apoio que atuarão nos equipamentos da pasta, como o Artesão e o Bacharel em Educação Física.

Importante destacar que as vagas para os cargos especificados neste Projeto, vinculadas às demais áreas de atuação, buscam acompanhar a intensificação das demandas que o Município vem suportando nos últimos anos, de forma também a dar suporte ao alcance do desenvolvimento pretendido pela Administração, uma vez que também atuarão nas

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

atividades burocráticas que impactam diretamente nos serviços públicos entregues à população.

Desta forma a edição legal em comento observa e atende aos Princípios Administrativos norteadores, em especial aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pela Administração Pública.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio de sempre desta Casa Legislativa para apreciação e votação dos projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protesto do mais elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 12 de janeiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 14 da Lei Municipal nº 1116, de 19 de março de 1993, cria o cargo de Sanitarista, acrescenta e extingue vagas do quadro de cargos e dá outras providências”

Art. 1º. No quadro constante no inciso I (Serviço de Educação), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 07 (sete) vagas de Merendeira Escolar, 24 (vinte e quatro) vagas de Monitor Infantil, 10 (dez) vagas de Agente Educador e 01 (uma) vaga de Nutricionista.

Art. 2º. No quadro constante no inciso II (Serviço de Saúde), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, fica criado o cargo de Sanitarista, com 02 (duas) vagas e ficam acrescentadas 25 (vinte e cinco) vagas de Técnico em Enfermagem, 06 (seis) vagas de Enfermeiro, 03 (três) vagas de Farmacêutico, 01 (uma) vaga de Fisioterapeuta, 02 (duas) vagas de artesão e 02 (duas) vagas de Bacharel em Educação Física.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo de Sanitarista constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. No quadro constante no inciso III (Serviço de Administração Econômica e Financeira), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 01 (uma) vaga de Tesoureiro e 03 (três) vagas de Contador.

Art. 4º. No quadro constante no inciso IV (Serviço de Administração Geral e Recursos Humanos), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 16 (dezesesseis) vagas de Auxiliar de Apoio Administrativo e 02 (duas) vagas de Procurador.

Art. 5º. No quadro constante no inciso V (Serviços Urbanos e Meio Ambiente), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 03 (três) vagas de Engenheiro Civil e 02 (duas) vagas de Fiscal Sanitário.

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. No quadro constante no inciso VI (Serviços de Transporte), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescidas 13 (treze) vagas de Fiscal de Trânsito.

Art. 7º. No quadro constante no inciso IX (Serviço de Assistência Social), do art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescidas 06 (seis) vagas de Assistente Social e 06 (seis) vagas de Psicólogo:

Art. 8º. A Síntese dos Deveres do cargo de Motorista de Veículo Pesado constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Síntese dos Deveres: dirigir veículos, veículos automotores pesados, ambulâncias e ônibus, os manter em perfeitas condições de funcionamento e limpeza; exercer a fiscalização sobre grupos de veículos em determinados serviços; fazer os reparos de emergência em viagens; baixar os veículos às oficinas quanto necessário e auxiliar os mecânicos nos consertos, reformas, ajustamentos, recondiçõamentos que forem indicados, submetendo-se ao regime de trabalho e disciplina das respectivas oficinas; efetuar o abastecimento de combustível, óleo e água; montar e desmontar pneumáticos e câmaras de ar; encarregar-se do transporte, entrega de correspondência, carga ou bagagens transportadas pelo veículo; executar a apropriação do serviço do dia; executar outras tarefas afins.”

Art. 9º. A Síntese dos Deveres do cargo de Fiscal de Trânsito constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Síntese dos Deveres: Fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente; orientar pedestres e condutores de veículos; notificar os infratores; sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente à fiscalização de trânsito nas vias urbanas municipais; orientar ciclistas e condutores de animais; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; fiscalizar o cumprimento das normas federais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulância e veículos especiais; participar de projetos de orientação, educação e segurança





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de trânsito; vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, conduzir veículos quando em serviço de fiscalização; executar outras atividades afins, especialmente as contidas no art. 24 do Código Nacional de Trânsito - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações pertinentes à fiscalização. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização às ruas e avenidas, sinalizadas e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal e seu polígono de influências, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal, vertical e semaforizada; exercer o controle de linhas de transporte coletivo, terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras, terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas; cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre sistema de transporte viário; auxiliar de planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas relativas ao trânsito, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias a instrução de processos; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; conduzir veículos no exercício da função pública e executar tarefas afins.

Art. 10. A Síntese dos Deveres do cargo de Vigilante Municipal constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Síntese dos Deveres: Executar a vigilância em setores móveis e fixos; Prestar auxílio à pessoa em perigo; Prestar informações solicitadas; Realizar a ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, parques esportivos e comunitários e materiais sob sua guarda; Fiscalizar entrada e saídas de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; Vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua jurisdição; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções, executar outras tarefas afins. Poderá conduzir veículos no exercício da função pública e executar tarefas afins”

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Requisito para Provimento do cargo de Auditor de Receitas constante na Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Requisitos para provimento: Instrução: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, devidamente registrado para o exercício da profissão.”

Art. 12. Ficam extintas 105 (cento e cinco) vagas do cargo de Servente de Escola e 03 (três) vagas do cargo de Bibliotecário, previstas no inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 13. Ficam extintas 26 (vinte e seis) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, previstas no inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 14. Ficam extintas 07 (sete) vagas do cargo de Ajudante de Cozinheiro, 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar de Manutenção, 49 (quarenta e nove) vagas do cargo de Servente de Limpeza, 122 (cento e vinte e duas) vagas do cargo de Vigilante Municipal, 09 (nove) vagas do cargo de Recepcionista, 46 (quarenta e seis) vagas do cargo de Auxiliar de Escritório, 07 (sete) vagas do cargo de Telefonista, 07 (sete) vagas do cargo de Auxiliar de Pessoal e 03 (três) vagas do cargo de Administrador, previstas no inciso IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 15. Ficam extintas 192 (cento e noventa e duas) vagas do cargo de Operário, 19 (dezenove) vagas do cargo de Jardineiro, 01 (uma) vaga do cargo de Fiscal Agropecuário e 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista Projetista, previstas no inciso V, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Art. 16. Ficam extintas 12 (doze) vagas do cargo de Motorista, 02 (duas) vagas do cargo de Mecânico Eletricista, 07 (sete) vagas do cargo de Mecânico e 04 (quatro) vagas do cargo de Fiscal de Transportes, previstas no inciso VI, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Parágrafo único. A vaga remanescente do cargo de Fiscal de Transportes será extinta na medida de sua vacância.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de janeiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: SANITARISTA

PADRÃO: 14

Síntese dos deveres: Planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde e da educação permanente em saúde, realizar diagnósticos e vistorias na área de saúde coletiva/saúde pública. Realizar estudos sobre o desenvolvimento, organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho; pesquisar ou coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas. Elaborar informes e boletins, internos e externos; coletar dados, planejar, monitorar, editar, redigir, condensar e avaliar atividades de ouvidoria, de educação popular e comunicação em saúde, de promoção da saúde e de informação em saúde, conforme o planejamento da organização.

Condições de Trabalho: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior em Saúde Coletiva ou Ensino Superior em área da saúde com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública e registro no respectivo Conselho da Classe, quando regulamentado.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de Contratação: na forma da Lei.

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016810 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DF8AF1C9B330B31BB771B8F4646805F4

